

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e às Manifestações Culturais Tradicionais no Município de Tiros/MG e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o Projeto de Lei nº 25/2026, de iniciativa do Poder Executivo, que institui o Programa Municipal de Apoio ao Esporte Amador e às Manifestações Culturais Tradicionais no Município de Tiros/MG, estabelecendo objetivos, beneficiários, critérios para concessão do apoio e responsabilidades das entidades participantes.

Compete a esta Comissão analisar os aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria insere-se na competência legislativa do Município para disciplinar assuntos de interesse local e promover políticas públicas voltadas ao incentivo ao esporte, à cultura e à valorização das manifestações tradicionais, conforme os arts. 23, 30, 215 e 217 da Constituição Federal.

A iniciativa do Projeto é privativa do Poder Executivo, por tratar da organização da Administração Municipal e da utilização de bens e serviços públicos.

O texto estabelece critérios objetivos para a concessão do apoio municipal, condicionando-o à disponibilidade de recursos públicos, ao interesse público e à observância da legislação aplicável, vedando expressamente a utilização para fins particulares, político-partidários, eleitorais ou comerciais e prevendo

responsabilidades e penalidades para os beneficiários em caso de descumprimento das condições estabelecidas.

Sob o aspecto jurídico, não foram constatados vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa que impeçam sua aprovação.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão manifesta-se pela constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, emitindo PARECER FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 25/2026.

Tiros, 13 de julho de 2026.

Laércio José dos Santos

Presidente

Jéssica Luiza Pessoa Lima

Relatora

Divaldo Luiz de Lima

Vogal